



**Universidade Católica de Goiás
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa**

**Regulamento do Programa de Mestrado em
Serviço Social**

Goiânia, junho de 2005

REGULAMENTO

Título A Dos objetivos

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Serviço Social (PPSS) é subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPE) da Universidade Católica de Goiás (UCGO) e destina-se aos graduados em serviço social, história, direito, sociologia, educação e ciências da saúde e outros cursos superiores de áreas afins.

- Art. 2 - O Programa tem por objetivos: - contribuir na formação de quadros qualificados para o desempenho do magistério superior e do meio profissional, numa dimensão interdisciplinar; - estimular e desenvolver a pesquisa criadora no campo do Serviço Social e áreas conexas; - desenvolver uma política de intercâmbio científico com outras unidades de ensino e pesquisa em âmbito regional, nacional e internacional, ao fortalecer o Grupo de Pesquisadores Lattes/NUPESC; - buscar uma contínua articulação entre a pós-graduação e a graduação, mediante a pesquisa, o ensino e a extensão, visando qualificar e estimular a formação continuada e a produção de conhecimento de docentes, discentes e profissionais; - Fortalecer a política de formação de pessoal na área das Ciências Sociais Aplicadas e conexas na Região Centro Oeste.

Art. 3 – A área de concentração do Programa é o Serviço Social, Política Social e Movimentos Sociais.

Parágrafo único - Área de concentração é o campo específico de conhecimentos que nucleia os objetivos do Programa.

Título B Da organização

Art. 4 – A estrutura de organização do presente programa é constituída de:

- a) corpo docente;
- b) corpo discente;
- c) uma Coordenadoria de Pós-Graduação, como órgão deliberativo;
- d) uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);
- e) uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Capítulo I

Do corpo Docente

Art. 5 - O corpo docente permanente do PPSS é formado pelo conjunto de docentes que compõem a sua Coordenadoria com direitos e deveres plenos.

Art. 6 - O corpo docente permanente do Programa será constituído por professores credenciados portadores dos títulos de doutor e/ou livre docência nas áreas de conhecimento pertinentes ao PPSS.

§1º - O corpo docente permanente será constituído majoritariamente por professores da UCG.

§2º - O credenciamento a que se refere o *caput* terá validade de cinco anos com avaliação anual a ser feita por ocasião do envio dos relatórios do Programa a Capes (Datacapes).

§3º - As avaliações anuais a que se referem o parágrafo acima serão informadas aos docentes permanentes do Programa.

Art. 7 - Para compor o quadro de docentes do Programa, os postulantes deverão atender aos seguintes critérios:

- a) apresentar no mínimo titulação comprovada de doutor, ou seja, deverá portar declaração ou diploma que comprove a defesa e aprovação da tese de doutorado;
- b) ser professor efetivo do quadro docente da UCG;
- c) ter e desenvolver projetos que se enquadrem nas linhas de pesquisa do PPSS;
- d) apresentar Curriculum Lattes atualizado e produção acadêmica compatível com as atividades do programa;
- e) ter disponibilidade para assumir orientação e/ou co-orientação de alunos de pós-graduação.

Art. 8 - As propostas serão avaliadas pela Coordenadoria ou por uma Comissão por esta nomeada.

§1º - A critério da Coordenadoria, poderão ser convidados a fazer parte do corpo docente permanente do Programa docentes e pesquisadores de outras instituições científicas em idênticas condições.

§2º - A critério da Coordenadoria, poderão ser convidados a cooperar com o Programa, na condição de pesquisador associado, professores de outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 9 - Será desligado do corpo docente permanente do Programa o docente que não atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) não produzir, por dois anos consecutivos, pelo menos um artigo publicado em meio de divulgação especializado com corpo editorial;
- b) não orientar diretamente alunos matriculados no Programa, por um período de dois anos consecutivos;
- c) não levar à defesa, no período de quatro anos consecutivos, nenhum aluno inscrito no programa;
- d) não cumprir as normas estabelecidas para o funcionamento do PPSS;
- e) não cadastrar, por três anos consecutivos, nenhum projeto de pesquisa na PROPE.

Parágrafo único – O desligamento, de que trata o caput, dar-se-á por decisão da Coordenadoria do Programa, tomada em reunião em cuja convocação deverá constar esse tema como pauta.

Capítulo II Do Corpo Discente

Art. 10 – O corpo discente do Programa é constituído pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados em sua Secretaria.

Parágrafo único – Terão direito à matrícula todos(as) os(as) alunos(as) aprovados pelo processo de seleção do PPSS e que não tenham esgotado seu prazo para a defesa de sua dissertação.

Art. 11 – Os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa são membros do corpo discente da UCG, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Art. 12 – O corpo discente terá representação junto à Coordenadoria, de acordo com o Estatuto e Regimento da UCG e respeitada a legislação federal.

Art. 13 – Alunos(as) regularmente matriculados(as) em outros Programas de pós-graduação poderão solicitar inscrição em disciplinas do PPSS como alunos especiais.

Parágrafo único – Os alunos especiais estarão submetidos às mesmas condições de avaliação a que estão submetidos os alunos regulares.

Capítulo III Da Coordenadoria

Art. 14 – A Coordenadoria do PPSS será constituída pelo corpo docente permanente do programa e por representantes discentes nos termos do Estatuto e Regimento da UCG.

Art. 15 - A Coordenadoria do PPSS é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 16 - São atribuições da Coordenadoria do PPSS:

- a) aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em comissão quando necessário, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b) deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento específico do Programa, ou sobre casos omissos não tratados por ele;
- c) aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- d) elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- e) aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e ou para as defesas de produto final;
- f) aprovar o(a) nome do orientador(a) e a indicação do(a)(s) docente(s) sugerido(a)(s) pelo orientador(a) para atuar como co-orientador(es)(as);
- g) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* na Instituição ou fora dela, respeitada a legislação federal;
- h) deliberar sobre a inscrição de alunos(as) especiais em disciplinas isoladas;
- i) decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, em casos excepcionais e justificados, na forma do disposto no Art. 32 §2º do presente Regulamento;
- j) escolher e encaminhar à PROPE os componentes da lista tríplice para nomeação do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do programa;

- k) deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- l) apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- m) decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- n) deliberar sobre credenciamento dos docentes do Programa;
- o) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- p) apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- q) propor convênios de interesse do programa;
- r) reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador.

Parágrafo Único - A Coordenadoria poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção das alíneas "b", "i", "j", "k", "l", "o", "p" e "q" deste artigo.

Art. 17 - A Coordenadoria do Programa reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§1º - A convocação será feita por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nela devendo constar a pauta dos trabalhos.

§2º - As reuniões da Coordenadoria realizar-se-ão com *quorum* de maioria simples.

§3º - As deliberações da Coordenadoria serão, exceto quando houver disposição em contrário neste regulamento, tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

§4º - Das reuniões da Coordenadoria serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos presentes.

§5º - A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto para programar o semestre letivo seguinte, e sempre que legalmente convocada.

Capítulo IV Da Coordenação

Art. 18 - A Coordenação do PPSS é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 19 – O(A) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) serão designados(as) pela PROPE.

§1º - A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a), com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

§2º - O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) serão nomeados pela PROPE a partir de lista tríplice elaborada pela Coordenadoria.

Art. 20 - Compete ao(a) Coordenador(a):

- a) convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- b) convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- c) gerenciar a distribuição de carga horária para os docentes/orientadores;
- d) representar o Programa;
- e) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- f) organizar e coordenar o processo de admissão discente;
- g) participar dos processos de admissão e desligamento dos professores do quadro de docentes permanentes;
- h) promover regularmente a auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos;
- i) preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à VPG;
- j) cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria e das instâncias superiores, no âmbito da Universidade, às quais o programa é administrativamente vinculado;
- k) apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor a banca de defesa de dissertação;
- l) indicar, mediante portaria, os professores que compõem as bancas supra mencionadas com vistas à efetuação por parte do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- m) apresentar à Coordenadoria o calendário para as provas de ingresso;

- n) apresentar anualmente à Coordenadoria prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros.
- o) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pela Coordenadoria ou pelas instâncias superiores, no âmbito da Universidade, às quais o Programa é administrativamente vinculado.

Art. 21 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo.

Capítulo V Da Secretaria

Art. 22 – A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada;

Art. 23 – São atividades da Secretaria:

- a) manter um registro organizado e atualizado de cada aluno matriculado no Programa;
- b) elaborar as atas das reuniões da Coordenadoria;
- c) receber o depósito das dissertações para defesa, assim como realizar os encaminhamentos administrativos pertinentes;
- d) constituir o órgão executivo dos serviços administrativos.

Título C Da estrutura curricular e dos procedimentos acadêmicos

Capítulo I Da Estrutura Curricular do PPSS

Art. 24 - Os cursos do PPSS terão estrutura semestral de organização curricular e funcionamento acadêmico.

Art. 25 - As atividades pedagógicas realizadas no âmbito do Programa serão computadas com base no sistema de créditos.

Parágrafo único - Cada crédito corresponderá a 15 horas-aula ou a 45 horas-trabalho ou pesquisa.

Art. 26 - Os currículos dos cursos oferecidos pelo PPSS devem articular conteúdos e atividades necessárias à formação das competências e habilidades específicas a cada curso.

Art. 27 - Os currículos dos cursos oferecidos pelo Programa deverão estar estruturados em linhas de pesquisa, disciplinas, outras atividades de ensino-aprendizagem e defesa oral da dissertação.

§ 1º - Linhas de pesquisas são os eixos temáticos que abrangem os campos específicos de investigação a que se dedicam os docentes do Programa.

- a) Todas as atividades do Programa, como docência, pesquisa e orientação, devem estar vinculadas pelo menos a uma de suas linhas de pesquisa.

§ 2º - São linhas de pesquisa do Programa: - Teoria Social e Serviço Social; Política Social, Movimentos Sociais e Cidadania.

§ 3º - Disciplinas são atividades de ensino-aprendizagem que têm as seguintes características: são ministradas por um docente doutor, têm caráter avaliativo, conferem crédito aos discentes que as concluírem com sucesso, são imprescindíveis para a integralização curricular e são consideradas para efeito de aplicação do artigo 50 deste regulamento que dispõe sobre desligamento de discente.

- a) As disciplinas serão ministradas de acordo com os planos elaborados pelos docentes e registrados na Secretaria do Programa, após sua aprovação pela Coordenadoria;
- b) Os planos das disciplinas incluirão o programa da disciplina, bem como o cronograma de desenvolvimento, número de aulas e atividades didáticas previstas, bibliografia especializada e outros dados considerados relevantes;
- c) A frequência mínima para aprovação em qualquer disciplina do programa é de 85%.

§ 4º - Além de disciplinas, o Programa também oferece como meios para a formação de seu corpo discente atividades monográficas, tutorias e atividades de pesquisa.

- a) Esses procedimentos pedagógicos podem, a critério da Coordenadoria, do Programa ter caráter avaliativo e/ou conferir créditos aos discentes que os concluírem com sucesso;
- b) Procedimentos pedagógicos de caráter não avaliativo serão considerados atividades complementares e lançados no histórico acadêmico sob esta notação.

§ 5º - A defesa da dissertação será pública e, se bem sucedida, conferirá ao discente 30 créditos.

Art. 28 – Os(As) alunos(as) bolsistas do PPSS poderão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

§1º - O estágio docência será regulamentado pela Coordenadoria, obedecidas as normas vigentes na UCG, inclusive no que se refere à atribuição de créditos.

§2º – Os(As) alunos(as) não bolsistas do PPSS poderão, com a anuência do(a) orientador(a) e da Coordenação, cumprir estágio docência.

§3º – A carga horária para o estágio docência será de 30h por dois semestres consecutivos.

Capítulo II Da Orientação

Art. 29 - Serão orientadores todos os membros do corpo docente permanente do Programa.

§ 1º - Será de no máximo cinco o número de orientandos(as) de Mestrado para cada orientador(a).

Art. 30 - É tarefa do Orientador(a):

- a) definir com o orientando(a) o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- b) sugerir, quando necessário, a participação de um(a) coorientador(a);
- c) prescrever tarefas de pesquisa, que deverão ser levadas a efeito pelo orientando(a) e, quando necessário, exigir atividades de nivelamento no respectivo curso de graduação ou pós-graduação;
- d) acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do(a) orientando(a) por meio de entrevistas, colóquios e relatórios;
- e) estimular o trabalho do(a) orientando(a) indicando-lhe as possíveis falhas;
- f) endossar, junto à Coordenação, requerimento de seu(sua) orientando(a) para a defesa pública de sua dissertação;
- g) encaminhar à Coordenadoria os exemplares da dissertação para a defesa pública;

- h) sugerir à Coordenadoria os nomes dos integrantes da banca de defesa da dissertação;
- i) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca avaliadora da defesa da dissertação, bem como as exigências registradas na ata de sessão de defesa da dissertação;
- j) supervisionar a entrega do texto final da dissertação acompanhado de uma cópia eletrônica;
- k) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria.

Parágrafo único – O(A) coorientador(a) não poderá substituir o(a) orientador(a).

Art. 31 – O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a), a seu pedido em caso de impedimento, ou mediante requerimento fundamentado do(a) orientando(a) à Coordenadoria.

Parágrafo único - A substituição, quando solicitada pelo(a) orientando(a), será concedida ou não por ato do Coordenador, ouvida a Coordenadoria, e poderá ocorrer, no máximo, uma vez.

Capítulo III

Da Estrutura Curricular do Curso de Mestrado do PPSS

Art. 32 - O curso de Mestrado em Serviço Social tem a duração de 24 meses, contados a partir do mês da primeira matrícula do aluno no curso até o mês de defesa de sua dissertação.

§ 1º - O curso de Mestrado tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O mestrando pode, mediante petição escrita fundamentada e apoiada por seu orientador(a), requerer a prorrogação do prazo para defesa de sua dissertação para além de 24 meses.

- a) Não se concederá prazo superior a seis meses, além dos 30 meses de curso, para a defesa da dissertação.

Art. 33 – O(A) mestrando(a), para obter o direito de submeter sua dissertação à defesa pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) completar doze (20) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) completar doze (06) créditos em disciplinas eletivas;

- c) comprovar pelo menos uma publicação (artigo, resenha, tradução ou resumo em anais de congresso) em veículo especializado e com corpo editorial;
- d) obter recomendação formal de seu(sua) orientador(a) para a defesa da dissertação.

§1º - Compete ao(a) mestrando(a) a comprovação, junto à Secretaria do PPSS, da publicação supramencionada.

§2º - Cada crédito obtido em disciplina corresponde a 15 horas-aula.

Capítulo IV Da Defesa da Dissertação

Art. 34 - Cumprido os requisitos exigidos no Art. 33 deste Regulamento para a defesa da dissertação, o(a) mestrando(a) deverá encaminhar para depósito, junto à Secretaria do PPSS, três exemplares impressos de sua dissertação e uma versão digitalizada, bem como requerimento solicitando a formação da banca para a defesa pública do trabalho.

Art. 35 - A dissertação, uma vez aceita pela Coordenadoria, será submetida ao julgamento de uma banca examinadora constituída por três professores portadores do título de doutor ou equivalente, sendo um deles o(a) orientador(a) e um externo ao Programa, indicados pela Coordenadoria e designados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º - O(a) orientador(a) poderá sugerir à Coordenadoria os nomes dos componentes da banca examinadora de que trata o *caput*.

§2º - A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados da recepção, pela Secretaria, dos exemplares mencionados no *caput*.

Art. 36 - O julgamento da dissertação será feito em sessão pública.

§1º - O(A) aluno(a) disporá de 40 (quarenta) minutos para realizar a exposição oral da dissertação

§2º - Cada um dos membros da banca terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, dispondo o(a) candidato(a) de igual tempo para responder ao examinador.

§3º - Cada membro da banca atribuirá uma nota ao(a) candidato(a), com as quais será calculada a média final que lhe será atribuída.

§4º - Da sessão de julgamento da dissertação será lavrada, pelo(a) Secretário(a) do Programa, uma ata em livro próprio, devendo a mesma ser assinada pela banca examinadora, pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) secretário(a).

Art. 37 - O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações: aprovado ou reprovado.

Art. 38 - O mestrando que satisfizer todos os requisitos prescritos neste regulamento será declarado *Mestre em Serviço Social*, pelo(a) Presidente da respectiva banca examinadora.

Art. 39 - O diploma, a requerimento do mestre, será expedido pela UCG.

Art. 40 - À defesa aprovada da dissertação conferir-se-á trinta (30) créditos.

Parágrafo único - Cada crédito obtido com a defesa da dissertação corresponde a 45 horas-pesquisa.

Título D Do Funcionamento

Capítulo I Da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 41 - O concurso de admissão será realizado anualmente.

Art. 42 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição;
- b) diploma ou certificado de conclusão de graduação plena em curso reconhecido;
- c) histórico escolar;
- d) carta de recomendação;
- e) Curriculum Vitae formato Lattes;
- f) carteira de identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro;
- g) cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) título de eleitor;
- i) carteira de reservista, em se tratando de postulantes do sexo masculino;
- j) três fotografias 3x4;
- k) comprovante de recolhimento da taxa exigida.

§1º Os documentos dos itens "b", "c", "f", "g", "h", "i" podem ser fotocópia autenticada do original.

Art. 43 - A admissão ao Programa está sujeita à aprovação no processo de seleção conforme edital específico aprovado pela Coordenadoria;

Art. 44 - A seleção será realizada por uma comissão indicada pela Coordenadoria.

Art. 45 - As inscrições estarão abertas anualmente, de acordo com edital, em data estabelecida pela Coordenadoria.

Parágrafo único - O número de vagas abertas para preenchimento na seleção será fixado anualmente pela Coordenadoria.

Art. 46 – Os(As) candidatos(as) serão aprovados(as) em ordem decrescente de notas ou requisitos atendidos, dentro do limite de vagas existentes.

§ 1º - Será considerado aprovado(a) o(a) candidato(a) que atender às exigências fixadas pelo edital de seleção, elaborado pela Coordenadoria, e tiver sido classificado(a) pela comissão de seleção no limite das vagas existentes.

§ 2º - Ao(A) candidato(a) aprovado(a) no processo de seleção, será concedida matrícula no PPSS.

Capítulo II Da Avaliação Acadêmica

Art. 47 – Nas atividades acadêmicas passíveis de avaliação, e desde que não haja disposição em contrário neste Regulamento, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos na programação da atividade e expresso mediante os seguintes conceitos e respectivos valores numéricos:

Conceito	Significado	Nota
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	6,0 a 7,9
D	Insuficiente	0 a 5,9

§1º - Será reprovado(a) o(a) aluno(a) que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação "RF".

§2º - Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§3º - O(A) aluno(a) que obtiver dois "C", um "D" ou um "C" e um "D" será automaticamente desligado do programa.

Capítulo III **Do aproveitamento de disciplina**

Art. 48 - O aluno regular do PPSS poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º - Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) aluno(a), e nas quais obteve aprovação.

§ 2º - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º - É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º - A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria, ouvido o parecer do(a) orientador(a).

§ 5º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.

§ 6º - Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) aluno(a) o nome do programa e da IES nos quais o(a) aluno(a) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela Coordenadoria;

§ 7º - O regulamento específico do Programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar cinco anos.

§ 8º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular no curso.

Art. 49 – Alunos(as) com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à Coordenadoria exame de suficiência mediante de avaliação por banca examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas.

§ 1º - O requerimento para esta forma de avaliação só poderá ser protocolado pelo(a) aluno(a) regularmente matriculado no programa.

§ 2º - O requerimento será analisado pela Coordenadoria que, se julgado pertinente, nomeará banca examinadora para proceder à avaliação.

§ 3º - A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação, e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 4º - Caso aprovado(a) na avaliação, o(a) aluno(a) obterá o aproveitamento da disciplina, com os respectivos número de créditos e conceito conferidos pela banca examinadora.

§ 5º - O(a) aluno(a) não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

§ 6º - A reprovação no exame de suficiência de que trata o *caput* deste artigo equivale a uma reprovação em disciplina.

Capítulo IV Do Desligamento

Art. 50 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UCG, será desligado do Programa o(a) aluno(a) que:

- a) apresentar requerimento à Coordenadoria solicitando seu desligamento;
- b) for reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso «d» deste artigo;
- c) deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, em qualquer período letivo;
- d) apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a) e com aprovação pela Coordenadoria;
- e) for desligado por decisão judicial;
- f) não se matricular por dois semestres consecutivos;

- g) estiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades escolares estipuladas neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UCG.

Capítulo V Do Trancamento de Matrícula

Art. 51 - Será possível o trancamento de matrícula nos casos previstos em lei maior, desde que requerido e justificado pelo(a) interessado(a).

§ 1º - O prazo de trancamento não poderá exceder a dois semestres letivos.

§ 2º - O(A) mestrando(a) pode reabrir a matrícula no início de qualquer semestre letivo, antes de vencido o prazo de trancamento.

§ 3º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular.

Art. 52 - A critério da Coordenadoria e mediante requerimento fundamentado, será permitida a reabertura de matrícula ao(a) mestrando(a) que tenha interrompido o curso, e não tenha feito o trancamento de matrícula, não lhe sendo facultada a dilatação do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 53 - Os casos omissos serão decididos em primeira instância pela Coordenadoria podendo ser solicitado parecer das instâncias superiores competentes quando julgado necessário.

Art. 54 - Este Regulamento entra em vigor após a sua homologação pela PROPE.

Goiânia, junho de 2005